



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 456

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A., o projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 12 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6IJ4Z70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/04/2024 às 16:33:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDgwXzE0ODNfMjAyM19lNKlKNFo3MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001480/2023** e o código **H6IJ4Z70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM N° 007/2024

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2024.

Senhor Governador,

As fortes chuvas de outubro de 2023 produziram enchentes severas e impactaram significativamente diversos municípios no Estado de Santa Catarina. Essas enchentes causaram danos substanciais a infraestruturas, residências e estabelecimentos comerciais e industriais. Este cenário acarretou uma desaceleração econômica local, afetando diretamente o sustento de muitas famílias e a estabilidade de numerosos empreendimentos.

Considerando a situação emergencial e as necessidades de recuperação econômica rápida, propõe-se possibilitar o subsídio dos juros da terceira operação de crédito, contratada no período de 11/10/2023 e 08/07/2024, pelos Microempreendedores Individuais localizados nos municípios afetados, conforme listados no Decreto nº 302/2023.

O atendimento de 7.000 Microempreendedores Individuais em operações com tíquete médio de R\$5.000,00 (cinco mil reais) requer a elevação do limite anual do Programa Juro Zero em R\$5 milhões, ou seja, dos atuais R\$ 11 milhões para R\$ 16 milhões, visando não impactar as expectativas de contratações normais do Programa.

Caso não o limite não seja elevado, o esperado aumento da demanda consumirá o limite de R\$11 milhões de forma mais rápida, o que poderá acarretar a suspensão do Programa por falta de recursos.

Propõe-se também a autorização para que o Sr. Governador do Estado eleve o limite para os exercícios subsequentes, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Desta forma, segue para apreciação a minuta do Projeto de Lei para a elevação do limite de recursos destinados ao subsídio de juros do Programa Juro Zero.

Respeitosamente,

Ari Rabaiolli
Diretor-Presidente do BADESC
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ZU3V1M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARI RABAIOLLI em 26/01/2024 às 13:33:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDgwXzE0ODNfMjAyM181WlUzVjFNMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001480/2023** e o código **5ZU3V1M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio até o limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) por ano.

.....

§ 3º Para os exercícios financeiros de 2025 e subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a aumentar o limite de que trata o *caput* deste artigo, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W8K4J3D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/04/2024 às 16:33:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDgwXzE0ODNfMjAyM19XOEes0SjNENg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001480/2023** e o código **W8K4J3D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.